



Ofício nº 012/2023

Orizona/GO, 11 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Sr.
Vereador Flávio Dias da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Orizona/GO.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-la, e aos seus digníssimos pares, e no uso das prerrogativas asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, faço chegar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei (PL), que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura do Municipal de Orizona, objetivando a ampliação do Cemitério Municipal e dá providências correlatas”**.

Deste modo, solicita-se que a propositura, após autuada e lida a matéria nela especificada, seja distribuída às respectivas comissões dessa Casa de Leis, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e à sociedade orizonense.

Atenciosamente,


FELIPE ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 de 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura do Municipal de Orizona, objetivando a ampliação do Cemitério Municipal e dá providências correlatas.”

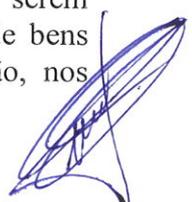
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZONA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar um imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Orizona, nos termos desta lei, avaliado conforme laudo de avaliação em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme identificado a seguir:

I - terreno de formato irregular, com área de 7931,94M², localizado na Rua Pedro 102, Quadra 08, Bairro Bela Vista, neste município, situado na APM 03, com os seguintes limites e confrontações: Em sua frente, à Rua 101, com 50,00 metros de extensão e chanfro de 7,07 metros; Em sua lateral direita, à Rua 107, com 127,71 metros de extensão; Em seu fundo, dividindo com a Area Remanescente da APM 03, com 60,00 metros e; Em sua lateral esquerda à Rua 108, com 127,71 metros e chanfro de 7,07 metros”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, para fins de ampliação do Cemitério Municipal, autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade de Sunab Pereira Coutinho, registrado sob a matrícula nº 5.376, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituindo uma área de 9054.00M² (ou 00,9054 HA), dentro limites e confrontações a seguir delineados, sendo: Inicia-se no vértice denominado A01, em limites com a Area da Prefeitura Municipal de Orizona, no eixo da Rodovia Orizona-Marinheiro e com terras de SINAB PEREIRA COUTINHO (área remanescente); daí, segue confrontando com este os seguintes azimutes e distâncias: 105°53'03” – 40,00m, até o vértice A02; 194°40'50” – 225,166m, até o vértice A03, e 282°16'15” – 40,000m, até o vértice A04; daí segue confrontado com Area da Prefeitura Municipal de Orizona com azimute e distância de 14°41'54” – 227,686, até o início desta descrição, no vértice A01”, imóvel este avaliado em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de utilidade pública, nos termos do disposto no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis, em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.





Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e demais assentamentos registraes, correrão por conta de cada permutante, pertinente ao seu respectivo imóvel.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º - A permuta de que trata a presente lei fica isenta de recolhimento de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ORIZONA/GO, aos 11 dias de janeiro de 2023.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 01/2023 - Orizona, 11 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, faço chegar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº ____/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura do Municipal de Orizona, objetivando a ampliação do Cemitério Municipal e dá providências correlatas.

Dita permuta se justifica em virtude de que o cemitério local encontra-se com sua capacidade de sepultamento esgotada, precisando ser ampliado com urgência. Como o imóvel matriculado sob o nº 5.376, do Cartório de Registro de Imóveis, é lindeiro, servindo exatamente para a expansão necessária, torna-se imperiosa e vantajosa para o Município a efetivação do negócio.

À oportunidade esclareço que as avaliações dos imóveis foram realizadas mediante laudos firmados por profissionais habilitados e qualificados, com base exatamente na vivência que tem eles do mercado, o que as torna auto suficientes e bastantes em si mesmas, demonstrando a existência de compatibilidade de valores dos imóveis a serem permutados.

Ademais, outros fatores não que ser considerados a comprovar a indubitável vantagem ao Município com a referida permuta, dentre eles:

a) o imóvel que o Município pretende adquirir encontra-se em uma área que atende perfeitamente as condições de ampliação do cemitério, não havendo no município outra localidade melhor para tal finalidade, de modo a manter assegurado os costumes da população em sepultar seus entes naquele local;

b) conforme Relatório de Sondagem – SPT (em anexo), restou demonstrado que a área apresenta todas as características do solo e a posição do nível de água propícias à



instalação do cemitério, o que afasta o risco de poluição e impactos negativos na água ou no solo;

c) o imóvel ofertado pelo Município já encontra-se na posse do permutante, através de termo de cessão de uso, havendo um campo de futebol do cessionário Jair Jose Antônio Borges, o qual é utilizado pela comunidade, garantindo duplo interesse à população orizonense.

Desse modo, devidamente apresentadas as justificativas do incluso Projeto de Lei acompanhado dos anexos citados, tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveito a oportunidade para desejar a Vossas Excelências meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Orizona/GO, 11 de janeiro de 2023.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA
ADM.:2023 "Mandato 2023."

PROJETO DE LEI Nº 01/23, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Orizona, objetivando a ampliação do Cemitério Municipal, e dá outras providências”.

Enviado conjuntamente para as Comissões de: Constituição, Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e do Meio Ambiente e Recursos Naturais, para a emissão de parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Orizona/Goiás, aos 31 de Janeiro de 2023.

FLÁVIO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE